



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

**LEI Nº 340/2005**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 09% (Nove por Cento) aos servidores públicos municipais, exceto vereadores e agentes políticos, e dá outras providências.

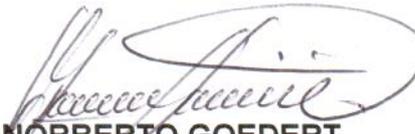
A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial em 09% (Nove por Cento) a partir de 01 de junho de 2005, a todos os Servidores Municipais, exceto Vereadores e Agentes Políticos, do município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná.

**Artigo 2º** - A referida reposição salarial dá-se com base nos índices inflacionários do ano anterior.

**Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 28 de junho de 2005.

  
**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal

Publicado  
Em 28/06/05